



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01(um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

6. Método para obtenção do preço estimado

Valor total médio apurado: **R\$ 25.464,90** (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

- (X) Valor médio
() Mediana
() Menor valor
() Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Juntou-se ao mapa a seguinte justificativa:

“A metodologia utilizada para cálculo do preço de mercado foi a média, por se tratar de metodologia simples, de fácil aplicação e mais frequentemente utilizada para encontrar o valor de referência”.

7. Análise crítica dos preços estimados

Declara-se que foi realizada análise crítica dos preços coletados.

Verificou-se que, para a elaboração da média, foram utilizadas as fontes de pesquisa previstas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, as quais se mostram adequadas e suficientes, estando em conformidade com os parâmetros normativos aplicáveis.

No que se refere ao inciso III, registra-se, a título de observação, que houve sua adoção no processo, sendo pertinente a cautela quanto à utilização de sítios eletrônicos, especialmente no que diz respeito à rastreabilidade e confiabilidade das informações, não se verificando necessidade de ajustes.

Quanto ao inciso IV, verifica-se que foram atendidas as ressalvas apontadas na análise anterior, estando os documentos devidamente regularizados. Dessa forma, os orçamentos passam a atender aos requisitos de validade, autenticidade e rastreabilidade, sendo aptos à utilização na composição do valor estimado da contratação.

No tocante ao inciso V, conforme justificativa constante no Mapa Comparativo de Preços, não houve a utilização dessa fonte, pelas razões devidamente apresentadas pelo elaborador da pesquisa.

Por fim, observa-se que, considerando o conhecimento do objeto a ser contratado, buscou-se estabelecer um preço de referência compatível com os valores praticados no mercado, tendo o elaborador promovido a devida análise crítica, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme registrado no respectivo mapa comparativo.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



A pesquisa contemplou as seguintes fontes:

Fonte
Inciso I do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
RADAR – TCE/MT

Fonte
Inciso II do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
ARP N° 003/2026 – Cam. Mun. De Mundo Novo
ARP N° 063/2025 – Prefeitura Itapetinga
ARP N° 01.04/2026 – CMC
ARP N° 03/2026 – Cam. Mun. De Boa Vista do Gurupi
ARP N° 003/2025 – SEMAP
ARP N° 073/2025 – Sec. Mun. De Santa Vitória do Palmar
ARP N° 006/2026 – Município de Vilhena
ARP N° 089/2025 – Pref. São João do Paraíso
ARP N° 007/2025 – SEMC
ARP N° 02/2026 – Pref. Mun. Carolina/MA
ARP N° 154/2025 – TJE Tocantins
ARP N° 376/2025 – Pref. Mun. De Marabá
ARP N° 2025/31511 – SEPLAG – Ceará
ARP N° 07/2025 – Pref. Mun. Rio Grande do Sul
ARP N° 20250492 – Pref. Mun. De Trairi
ARP N° 001/2026 – Mun. De Capelinha/MG
ARP N° 18/2025 – Mun. De Bom Jesus Do Araguaia/MT
ARP N° 1200020/2025 – PM/Nova Olímpia/MT
ARP N° 20251050/2025 – Pref. Mun. De Buriticou/MA
ARP N° 075/2025 – Pref. Mun. De Candeias

Fonte
Inciso III do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
Comper
Shopee
Magalu
Kalunga

Fonte
Inciso IV do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA
COMATROL COMERCIO DE PRODUTOS*
THP MIX*

Fonte
Inciso V do Art. 46 do Decreto Estadual 1.525/2022
NÃO POSSUI



